## CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

## RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre chamamento público no setor de iluminação pública.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017 e o art. 10, Parágrafo único, do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Autorizar o agente administrador do FEP a realizar chamamento público para verificar o interesse dos municípios em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública.

§1º O prazo para a divulgação do edital de chamamento público de que trata o caput é de até 90 dias a contar da data desta Resolução

§2º O valor total a ser aplicado pelo FEP nas propostas selecionadas é de até R\$ 10 milhões, podendo ser ampliado por meio de Resoluções deste Conselho, caso haja novos aportes de recursos no Fundo e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º Ao valor a que se refere o §2º, poderão ser somados recursos oriundos de organismos internacionais e multilaterais para cofinanciamento dos projetos.

§4º Os resultados do chamamento público a que se refere o caput poderão ser utilizados por até 24 meses após a publicação desta resolução.

Art. 2º O chamamento público de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes diretrizes para seleção e contratação:

- I. O Cadastramento das propostas será preferencialmente realizado por meio de sistema eletrônico;
- II. Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas propostas apresentadas por municípios;
- III. A seleção deverá incorporar critérios de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental;
- IV. A seleção deverá incorporar critérios de viabilidade dos projetos, considerando os dados públicos que estiverem disponíveis;
- V. Deverá ser valorizada a escala dos projetos, sendo estabelecido que o chamamento somente deverá aceitar propostas de municípios com população entre 100 mil e 1,5 milhão de habitantes;

- VI. Poderão ser selecionados proponentes que já tenham delegado os serviços objeto da seleção, observado o prazo de vigência da atual delegação;
- VII. Adimplência do município, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) na data de assinatura do contrato;
- VIII. Deverá ser comprovada a implementação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no município;
  - IX. O proponente deverá desembolsar contrapartida de 10% do valor do contrato a ser firmado, cujo pagamento integral será condição de efetividade do contrato;
  - X. Serão priorizadas propostas que potencializem a utilização dos recursos do FEP, por meio de cofinanciamento de organismos multilaterais e internacionais;
  - XI. Nos termos do § 3°, Art. 4°, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Renato Machado Filho

Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Dermeval da Silva Júnior

Representante da Casa Civil da Presidência da República

Jefferson Milton Marinho

Representante do Ministério da Fazenda

Sérgio Wippel

Representante do Ministério das Cidades